



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2335

PROJETO DE LEI Nº 52/93

"Dispõe sobre a adoção do ' CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL, pelo Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica adotado pelo Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, o CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL, de que trata o Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1.978 e suas alterações, que dispõe sobre o "Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde no Campo de Competência da Secretaria de Estado da Saúde".

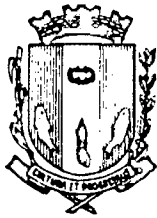
Artigo 2º) - A adoção de que trata o Artigo anterior, visa as ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saneamento do meio e controle de endemias no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de abril de 1993.

Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 52/93

"Dispõe sobre a adoção do CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL, pelo Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica adotado pelo Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, o CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL, de que trata o Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1.978, que dispõe sobre o "Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde no Campo de Competência da Secretaria de Estado da Saúde".

Artigo 2º)- A adoção de que trata o Artigo anterior, visa as ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saneamento do meio e controle de endemias no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de abril de 1.993.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 04 de 1993

[Signature] Presidente

[Signature] - FAUSTO VICTORELLI - Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 04 de 1993

[Signature] Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 04 de 1993

[Signature] Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Devidamente autorizados pelo Decreto Estadual nº 27.140/87 e Lei Municipal nº 1.802/87, em 13 de novembro de 1.987 celebrávamos com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência do INAMPS, - o convênio de municipalização da saúde, objetivando implantar a integração dos serviços de saúde no Município, e que propiciou a mudança qualitativa dos serviços e o fortalecimento do processo.

Os convênios e termos aditivos firmados pela Municipalidade contemplaram as ações de assistência médica, cujos resultados superaram as expectativas.

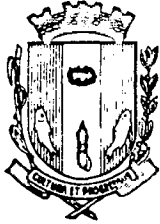
É intenção agora, deste Chefe do Executivo, - firmar termos aditivos objetivando as ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saneamento do meio e controle de endemias.

Para tanto, necessário se faz que o Município tenha seu Código Sanitário ou que adote o Código Sanitário-Estadual.

Levaríamos muito tempo para elaborar nosso Código Sanitário, dada a complexidade da matéria e a diversificação das ações nele contidas.

Assim, resolvemos optar pela adoção do Código Sanitário Estadual, pois estamos com urgência para implantar os serviços de ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saneamento do meio e controle de endemias em nosso Município.

Compreendemos como municipalização das ações de saúde, a autonomia municipal para gerir, prestar e controlar os serviços de saúde necessários à sua população, a fiscalização e o controle dos fatores de risco à saúde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

ocorrem dentro de sua área territorial (exemplo: saneamento, controle sanitário de produtos e serviços, controle de vetores, etc...), assim como o controle epidemiológico das doenças mais prevalentes.

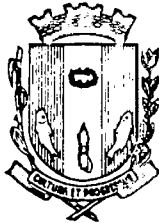
Desta forma, a assistência médica, a vigilância epidemiológica, o controle de vetores e a vigilância sanitária são partes integrantes de um todo, não podendo ser isoladas sem o risco de não atingir-se o verdadeiro objetivo da municipalização.

A municipalização dos serviços de saúde não é um projeto acabado; é um processo dinâmico de aprendizado, visando o aprimoramento cada vez maior desses serviços.

Devido à complexidade das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, até o momento não tinha sido possível definir quais as ações que poderiam ser municipalizadas, nem mesmo quais seriam os instrumentos operacionais, de avaliação e de controle dessas ações.

Finalmente, este Executivo Municipal está propondo a implantar em Pirassununga, as seguintes ações de vigilância:

- fiscalização das condições sanitárias das instalações prediais de água e esgoto;
- fiscalização quanto à regularização das ligações de água e esgoto da rede pública;
- fiscalização das condições sanitárias dos criadouros de animais na zona urbana;
- fiscalização das condições sanitárias dos sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos e criações de animais nas zonas tipicamente rurais (unidades isoladas);
- cadastramento, licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho e sauna, pedicuro, manicure, massagem, terapêutica, congêneres, estabelecimentos esportivos (de ginástica, cultura física e natação) e creches;
- cadastramento, licenciamento e fiscalização de estabelecimentos que comercializem e distribuam gêneros-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

alimentícios, águas minerais e de fontes, bem como micro-em-
presas que manipulem alimentos, excluindo aquelas que se lo-
calizem em unidades prestadoras de serviços de saúde;

- avaliação dos riscos nos locais de trabalho
da Construção Civil;

- cadastramento, licenciamento e fiscalização
de estabelecimentos que fabriquem gêneros alimentícios e en-
vasem águas minerais e de fontes;

- cadastramento, licenciamento e fiscalização
de estabelecimentos que comercializem no varejo medicamen-
tos, cosméticos, correlatos, saneantes domissanitários (far-
mácias, drogarias e postos de medicamentos, excluindo as -
farmácias privativas de unidades hospitalares e congêneres);

- cadastramento, licenciamento e fiscalização
de estabelecimentos que distribuam (no atacado) medicamen-
tos, cosméticos, correlatos e saneantes domissanitários (in-
clusive aqueles que efetuem retalhamento);

- cadastramento, licenciamento e fiscalização
das aplicadoras de produtos saneantes domissanitários;

- cadastramento, licenciamento e fiscalização
dos institutos e clínicas de beleza sob responsabilidade mé-
dica;

- cadastramento, licenciamento e fiscalização
de serviços de saúde, tais como: consultórios médicos odon-
tológicos, laboratórios de próteses dentárias, óticas, clí-
nicas e institutos de fisioterapia, casas de repouso e clí-
nicas geriátricas e unidades básicas de saúde;

- avaliação dos riscos nos procedimentos de
trabalho no meio rural.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Se aprovado o Projeto de Lei de que trata es-
ta justificativa, teremos adotado em nosso Município o CÔDI-
GO SANITÁRIO ESTADUAL para as ações de vigilância, e conse-
quentemente, dará suporte ao Executivo para concretização -
de termos aditivos ao convênio SUS (SISTEMA UNIFICADO DE
SAÚDE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

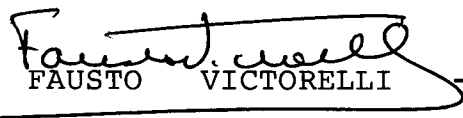
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Dado o alcance social da presente propositura, esperamos o beneplácito dos nobres vereadores, requerendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo-36 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, 27, ABR, 93.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº _____

Ao Projeto de Lei nº 52/93

Autoria: Executivo Municipal

11/04/93
Discutido em sessão
Sala das Sessões 27 de 04 de 93
[Signature]
VEREADOR

No artigo 1º, após a data "27 de setembro de 1978"

Acrescente-se a expressão:

" e suas alterações "

Sala das Sessões, 27 de abril de 1993

[Signature]
Jorge Luis Lourenço
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

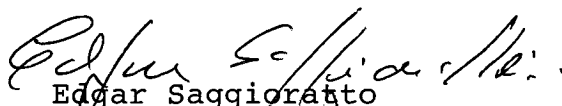
ESTADO DE SÃO PAULO

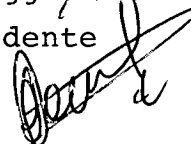
PARECER Nº

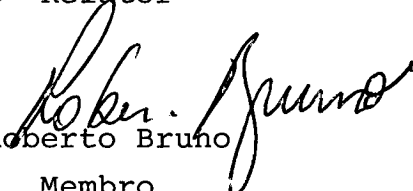
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando O Projeto de Lei nº 52/93, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a adoção do CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL, pelo município de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/ABRIL/1993.


Edgar Saggioratto
Presidente


Jorge Luis Lourenço
Relator


Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

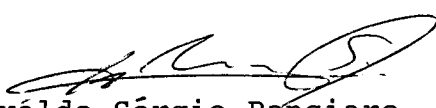
PARECER Nº

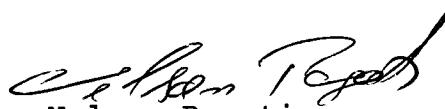
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

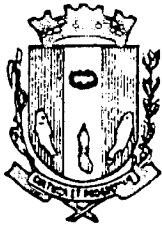
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 52/93, de autoria do executivo Municipal, que dispõe sobre a adoção do CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL, pelo município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27/ABRIL/1993.

Valdir Rosa
Presidente


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator


Nelson Pagoti
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.431/93 -

"Dispõe sobre a adoção do CÓDIGO
SANITÁRIO ESTADUAL, pelo Municí-
pio de Pirassununga"

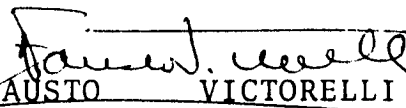
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica adotado pelo Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, o CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL, de que trata o Decreto Estadual Nº 12.342, de 27 de setembro de 1.978 e suas alterações, que dispõe sobre o "Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde - no Campo de Competência da Secretaria de Estado da Saúde".

Artigo 2º)- A adoção de que trata o Artigo anterior, visa as ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saneamento do meio e controle de endemias - no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de abril de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração